



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 285-A \* R\$ 1,00

**PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 249/2014- GP/RH/CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. – Exonerar, a pedido, o senhor EMMANOEL ANTAS FILHO, ocupante do cargo de PROCURADOR GERAL (PG) do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró-(RN), 29 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

### PORTARIA Nº 250/2014- GP/RH/CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. – Exonerar, a pedido, o senhor OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE, ocupante do cargo de ACESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (AEP-CGAB) do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró-(RN), 29 de Dezembro de 2014. FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por ocasião do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – referente ao exercício de 2015, fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a conceder a redução na base de cálculo do citado tributo, na forma seguinte:

I – de 30% (trinta por cento), desde que o recolhimento do imposto seja realizado em cota única até a data que for fixada pela Secretaria Municipal da Fazenda como data de vencimento da referida quota, e ainda que esteja o contribuinte em situação tributária regular perante a Secretaria até o dia 30 de dezembro de 2014, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício 2015); e

II – de 15% (quinze por cento), para o pagamento do imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, observada ainda, neste caso, as mesmas condições estabelecidas no item anterior, no que se refere à regularidade do contribuinte, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano do lançamento (exercício de 2015); e

III – de 5% (cinco por cento), quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única, embora não se encontre em situação tributária regular perante a Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente aos citados tributos (IPTU/TCL) relacionados aos exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício de 2015).

Parágrafo único. A redução da base de cálculo de que trata este artigo alcança as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Coleta de Lixo) que são lançadas conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º – A estimativa orçamentária referente à redução mencionada no art. 1º desta lei é aquela constante do Anexo I.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os demais atos normativos necessários à execução desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

**PROJEÇÃO - CÁLCULO DE PREVISÃO DE DESCONTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

INFORMAÇÕES - COMPORTAMENTO DO IPTU EM 2014					
LANÇAMENTO		ARRECADADO		INADIMPLENÇA	
Nº CONTRIBUINTES	VALOR R\$	Nº CONTRIBUINTES	VALOR R\$	Nº CONTRIBUINTES	VALOR R\$
83180	18.610.603,68	34628	9.289.032,28	48552	9.321.571,40

Fonte: DEPENT

ESTIMATIVA DE ARRECADADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015	
PREVISÃO DE LANÇAMENTO	INDICE FINANCEIRO - IPCA
22.846.743,84	6,55%
<b>PREVISÃO DE IPTU 2015</b>	<b>24.448.094,00</b>

PROJEÇÃO DE ARRECADADO DE IPTU - EXERCÍCIO 2015			
Nº DE CONTRIBUINTES		92872	%CONTRIBUINTES
<b>TOTAL ARRECADADO PROJETADO</b>		<b>12.224.047,00</b>	<b>100%</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA PROJETADA</b>		<b>111.693.608,00</b>	
% DE PARTICIPAÇÃO DO IPTU ARRECADADO PROJETADO NA RECEITA TRIBUTÁRIA DE 2015		<b>10,94</b>	
PAGAMENTO COTA ÚNICA		8.556.832,90	70%
PAGAMENTO PARCELADO		3.056.011,75	25%
PAGAMENTO COTA EM ATRASO		611.202,35	5%

**PROJEÇÃO - CONSIDERANDO - 50% de Adimplência - 3 formas de pagamento**
**FORMAS DE PAGAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Lei Complementar nº 096, de 13 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, fica acrescentada a alínea “e”, nos seguintes moldes:

Art. 5º. ....

I – .....

II – .....

III – .....

a) .....

b) .....

c) .....

IV – .....

V – .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 2º - O § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ....

§ 1º – .....

§ 2º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o Fato Gerador do IPTU:

I – anualmente, no primeiro dia de cada ano;

II - na data da concessão do Habite-se quando do cadastramento ex-officio, ou nos processos de Regularização ou Aceite-se, nos casos de prédios construídos durante o exercício;

III - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;

b) constituição de novo terreno sobre o qual haja edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edifício em planos horizontais ou em planos verticais.

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 6º da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 6º. ....

§ 1º – .....

§ 2º – .....

I – .....

II – .....

III – .....

a) .....

b) .....

c) .....

§ 3º Ocorridas às hipóteses previstas no inciso III do parágrafo anterior:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em desdobramento, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de IPTU, com relação ao lançamento

que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em desdobramento, englobamento ou remembramento do bem:

a) serão efetuados lançamentos do IPTU, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício;

b) os eventuais lançamentos de IPTU, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 4º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 5º A ocorrência de novo fato gerador referido no inciso II do § 3º implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais compensações ou repetição de indébito.

Art. 4º - O § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 096, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ....

VV – .....

VVt – .....

VVe – .....

§1º - .....

VVt = .....

Ater – .....

V0 – .....

FPed – .....

FTop – .....

FSit – .....

§2º - .....

VVe= .....

ACu – .....

Vu – .....

FEst – .....

FQua – .....

FUtI - .....

§ 3º Consideram-se não construídos, ficando sujeito a incidência do imposto calculado com a alíquota prevista para terrenos:

I – os imóveis em que a área do terreno exceder a área construída da edificação

para os imóveis residenciais, quando a área de terreno exceder em cinco (05) vezes a área construída;

para os imóveis não residenciais, quando a área de terreno exceder em dez (10) vezes a área construída.

II - em que houver obra paralisada ou em andamento ou construções de natureza temporária;

III – os imóveis que tiverem apenas muro e/

ou calçada.

Art. 5º - As alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ....

I – .....

a) .....

b) .....

c) garagens ou vagas cobertas, quando no nível do solo ou subsolo, cobertas ou descobertas nos demais pavimentos;

d) áreas edificadas destinadas a lazer e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio;

Art. 6º - O art. 16 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art.16. ....

I – em relação a imóveis edificados, 1% (um por cento);

II – em relação a imóveis não edificados, 2% (dois por cento);

Parágrafo único. As alíquotas fixadas neste artigo serão aplicadas observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do quantum do Imposto a ser pago.

Art. 7º - O art. 17 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ocorrerá a majoração anual e consecutiva das alíquotas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incidente sobre os imóveis edificados, não edificados, subutilizados ou não utilizados, de acordo com o disposto no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) no primeiro ano;

II - 3% (três por cento) no segundo ano;

III - 5% (cinco por cento) no terceiro ano;

IV - 8% (oito por cento) no quarto ano;

V - 10% (dez por cento) a partir do quinto ano.

§ 1º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 2º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU no exercício subsequente sem a aplicação das alíquotas previstas neste artigo.

§3º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata este artigo.

Art. 8º - O inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. ....

III – os imóveis que tiverem apenas muro e/

Art. 32. ....

I - .....

II - .....

III - O contribuinte titular exclusivo de um único imóvel cadastrado em seu nome e nele residir, com área construída não superior a 52 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros quadrados) edificada em terreno com dimensão não superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) com o padrão construtivo de qualidade mínima previsto no Anexo VII, mediante regulamentação por Decreto;

IV - .....

V - .....

VI - .....

Parágrafo único - .....

.....

.....

.....

.....

.....

Art. 9º - O §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. .... 35.

.....

§1º A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica na rescisão do parcelamento e no vencimento integral do débito do contribuinte.

§ ..... 2º -

.....

Art. 10 - O § 5º do art. 49 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter com a seguinte redação:

Art. 49. ....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º A não incidência do ITBI prevista nesta Seção depende de prévio reconhecimento por meio de requerimento em que o peticionante faça prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Art. 11 - A lista de atividades contida no art. 60 da Lei Complementar n. 096, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 60. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie desti-

nadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolito-grafia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de

documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extra-to e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comuni-

cação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 12 - O art. 63 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar; e

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 13- Os §§ 4º, 5º e 7º do art. 68 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Art. 68 - .....

§1º .....

§2º .....

§3º - .....

§4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§5º Não se incluem na base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

I – Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contidos no artigo 60 desta Lei Complementar:

a) .....

b) .....

II - .....

§ 6º .....

§ 7º Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 14.09, 17.12, 17.14, 17.17, 27.01, 30.01 e 35.01 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar, forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 6º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.

Art. 14- O caput do art. 87 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Quando os serviços, referidos nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 7.1, 10.3, 14.9, 17.12, 17.13, 17.15, 17.18, 27.1, 30.1 e 35.1 da lista constante do artigo 60 desta Lei Complementar forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido pela sociedade será o equivalente a 1/3 (um terço) do valor previsto no inciso I, do §1º do art. 85, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da norma aplicável.

§1º .....

§2º .....

Art. 15 - O § 1º do art. 96 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - .....

§1º Na prestação dos serviços elencados no item 4 e subitens 4.01 a 4.21 do artigo 60 deste Código, resultante de convênios celebrados com o SUS, o valor do imposto será descontado na fonte pelo Órgão Público pagador;

§2º .....

§3º .....

Art. 16 - A alínea "a" do inciso VI do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. ....

I - .....

II - .....

III - .....

VI - .....

a) relativo a receitas não declaradas à administração tributária;

Art. 17 - Fica acrescido ao art. 124 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, o § 3º, e o §2º do mesmo dispositivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. ....

§ 1º .....

§ 2º A concessão da licença para primeira instalação implica na licença para localização para o exercício fiscal correspondente, excluída a incidência da Taxa de Licença para Funcionamento, exceto na situação prevista no art. 136.

§ 3º A licença, uma vez concedida, terá validade enquanto não ocorrerem as alterações previstas no artigo 128, ficando sujeita à renovação, tendo como data de ocorrência de seu fato gerador, o momento de alteração do estabelecimento, sendo os seus valores calculados de acordo com o estabelecido no Anexo IX.

Art. 18 – O inciso IV do art. 130 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação, ficando excluído o inciso V do mesmo dispositivo:

Art. 30. ....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – os templos religiosos, partidos políticos e os sindicatos.

Art. 19 – O art. 136 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 – Haverá nova incidência da Taxa de Licença para Funcionamento toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ainda que ocorra dentro de um mesmo exercício;

§1º - A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade no local, a alteração na razão social, no ramo de atividade ou qualquer outra alteração que ocorrer nos dados informados no ato de inscrição deverá ser identificada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

§2º - A não observância das formalidades reguladas no parágrafo anterior ensejará ao contribuinte a obrigação de pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do tributo.

Art. 20 – O parágrafo único do art. 141 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 - .....

Parágrafo único – A licença terá validade para o período para o qual for concedida, e será cobrada por estabelecimento ou produto, ficando sujeita à renovação após o prazo inicial ao fato gerador da mesma, sendo os seus valores calculados de acordo com o Anexo XI deste Código.

Art. 21 – O art. 328 da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328 – A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 22 - O anexo XVII da Lei Complementar nº 96, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os seguintes valores:



## ANEXO XVII

Tabela para Cobrança de Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo.

RESIDENCIAL		
FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)		VALOR EM REAIS/m2
1ª	De 0 até 30 m2	0,46
2ª	De 31 até 60 m2	0,62
3ª	De 61 até 90 m2	0,77
4ª	De 91 até 125 m2	0,84
5ª	De 126 até 200 m2	0,90
6ª	De 201 até 350 m2	0,93
7ª	Acima de 350 m2	0,96

COMERCIAIS E SERVIÇOS		
FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)		VALOR EM REAIS/m2
1ª	De 0 até 30 m2	1,24
2ª	De 31 até 60 m2	1,39
3ª	De 61 até 90 m2	1,46
4ª	De 91 até 125 m2	1,52
5ª	De 126 até 200 m2	1,55
6ª	De 201 até 350 m2	1,61
7ª	Acima de 350 m2	1,70

INDUSTRIAIS		
FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)		
1ª	De 0 até 250 m2	1,24
2ª	De 251 até 750 m2	1,30
3ª	De 751 até 1.000 m2	1,39
4ª	De 1001 até 2.000 m2	1,46
5ª	Acima de 2.000 m2	1,52

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		
FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)		
1ª	De 0 até 250 m2	0,99
2ª	De 251 até 750 m2	1,05
3ª	De 751 até 1.000 m2	1,18
4ª	De 1001 até 2.000 m2	1,24
5ª	Acima de 2.000 m2	1,39

OUTROS NÃO ESPECIFICADOS		
FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)		
1ª	De 0 até 200 m2	0,93
2ª	De 201 até 350 m2	1,24
3ª	Acima de 350 m2	1,55

Art. 23 – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à redução da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo conforme previsto no art. 26 supra é aquela constante do Anexo I desta lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições adstritas ao princípio da anterioridade tributária, que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2014

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

#### ANEXO I

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo

Cenário 1 - Redução de 23% no fator de tributação

#### Variação na Arrecadação Tributária

Ano	Taxa de Limpeza Pública	Receita Tributária Prevista
2014	R\$ 4.412.923,47	R\$ 86.263.840,27
2015	R\$ 4.929.235,52	R\$ 111.693.608,00
2016	R\$ 5.505.956,08	R\$ 124.761.760,14
2017	R\$ 6.150.152,94	R\$ 139.358.886,07

Obs:

1 - Os valores referentes aos anos vindouros foram calculados com base no Crescimento médio da arrecadação municipal entre 2006-2013 igual a 11,70%.

2 – A participação do item Taxa de Limpeza Pública na Receita Tributária do Município é de 5,1% para o ano de 2014. Para os anos seguintes esse valor será de 4,4%.

Situação dos Contribuintes em relação ao valor do tributo					
	Sem alteração	Isentos/Imunes	Redução no valor	Aumento do valor	Total
Contribuintes	3	32	31657	28213	59.906
%	0,01%	0,05%	52,85%	47,10%	100%

Cenário 2 - Redução de 50% no fator de tributação

#### Variação na Arrecadação Tributária

Ano	Taxa de Limpeza Pública	Receita Tributária Prevista
2014	R\$ 2.884.148,29	R\$ 86.263.840,27
2015	R\$ 3.221.593,64	R\$ 111.693.608,00
2016	R\$ 3.598.520,09	R\$ 124.761.760,14
2017	R\$ 4.019.546,94	R\$ 139.358.886,07

Obs:

1 - Os valores referentes aos anos vindouros foram calculados com base no Crescimento médio da arrecadação municipal entre 2006-2013 igual a 11,70%.

2 – A participação do item Taxa de Limpeza Pública na Receita Tributária do Município é de 3,3% para o ano de 2014. Para os anos seguintes esse valor será de 2,9%.

Situação dos Contribuintes em relação ao valor do tributo					
	Sem alteração	Isentos/Imunes	Redução no valor	Aumento do valor	Total
Contribuintes	10.633	32	49.241	0	59.906
%	17,75%	0,05%	82,20%	0,00%	100%

## Cenário 3 – Cobrança do valor conforme o Código Tributário Atual

## Variação na Arrecadação Tributária

Ano	Taxa de Limpeza Pública	Receita Tributária Prevista
2014	R\$ 5.768.296,58	R\$ 86.263.840,27
2015	R\$ 6.443.187,28	R\$ 111.693.608,00
2016	R\$ 7.197.040,19	R\$ 124.761.760,14
2017	R\$ 8.039.093,89	R\$ 139.358.886,07

Obs:

1 - Os valores referentes aos anos vindouros foram calculados com base no Crescimento médio da arrecadação municipal entre 2006-2013 igual a 11,70%.

2 – A participação do item Taxa de Limpeza Pública na Receita Tributária do Município é de 6,7% para o ano de 2014. Para os anos seguintes esse valor será de 5,8%.

## Situação dos Contribuintes em relação ao valor do tributo

	Sem alteração	Isentos/Imunes	Redução no valor	Aumento do valor	Total
Contribuintes	38	32	24.258	35.577	59.906
%	0,06%	0,05%	40,49%	59,39%	100%

**LEI Nº 3.263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização de estabelecimento de convênios com entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para os fins estabelecidos na Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios necessários e indispensáveis à consecução dos objetivos descritos na Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009, com os demais órgãos e entidades executivos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o DETRAN/RN, podendo inclusive delegar atividades que integram sua competência, nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A subscrição de convênios para a finalidade de promover registro, licenciamento e emplacamento dos veículos regulados pela Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009, não prejudicará o exercício regular das demais atividades de competência do "Serviço Municipal de Registro e Licenciamento Obrigatório dos Veículos de Propulsão Humana, dos Ciclomotores e dos Veículos de Tração Animal e seus Condutores", especialmente quanto às atividades de fiscalização, aplicação de penalidades e arrecadação estabelecidas no capítulo V da Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito que passar a executar as atividades delegadas nos termos do art. 1º desta lei fará jus à percepção das taxas devidas por força dos respectivos serviços, caso em que competirá ao referido órgão decidir acerca da isenção prevista no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 4º - As atividades de fiscalização e aplicação da Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009 serão iniciadas 18 (dezoito) meses após a publicação da presente lei.

Parágrafo Único. Durante o período referido no presente artigo, o Poder Executivo Municipal deverá realizar atividades educativas e de divulgação relacionadas ao cumprimento da Lei Municipal n. 2.572, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 3.264, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza a doação com encargos de uma área de 7.320,00m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e vinte metros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, zona leste, área urbana desse município, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, com a finalidade específica de ampliação e modernização do laboratório de soldagem do Centro de Educação e Tecnologias Ítalo Bolonha, criando o Centro de Soldagem e Metalurgia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar uma área total de 7.320,00 m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e vinte metros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, zona leste, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas: Frente: Rua Jeremias da Rocha – 50,27m; Fundo: Avenida Lauro Monte – 27,15m; Lado Direito: DER - Departamento de Estradas e Rodagem – 102,87m; Lado Esquerdo: Posto de combustível da Prefeitura Municipal de Mossoró e Escola Guararapes – 125,10m; conforme croqui constante do anexo único desta Lei, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 – Lagoa Nova – Natal/RN.

Parágrafo Primeiro - A descrição da área maior, da qual será desmembrada a fração de terra, objeto desta doação, inicia seu perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.427.870,000 m. e E 683.532,000 m., situado no limite com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM, deste, segue com azimute de 109°32'12" e distância de 32,89 m., confrontando neste trecho com PORCINO PARQUE CENTER até o vértice 2, de coordenadas N 9.427.859,000 m. e E 683.563,000 m.; deste, segue com azimute de 169°59'31" e distância de 103,58 m., confrontando neste trecho com RUA JEREMIAS DA ROCHA até o vértice 3, de coordenadas N 9.427.757,000 m. e E 683.581,000 m.; deste, segue com azimute de 260°26'45" e distância de 102,42 m., confrontando neste trecho com DER até o vértice 4, de coordenadas N 9.427.740,000 m. e E 683.480,000 m.; deste, segue com azimute de 329°44'37" e distância de 27,78 m., confrontando neste trecho com AV. LAURO MONTE até o vértice 5, de coordenadas N 9.427.764,000 m. e E 683.466,000 m.; deste, segue com azimute de 31°54'29" e distância de 124,87 m., confrontando neste trecho com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM até o vértice 1, de coordenadas N 9.427.870,000 m. e E 683.532,000 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro de 391,54m (trezentos e noventa e um vírgula cinquenta e quatro metros) e área de 9.139,00 m<sup>2</sup> (nove mil

cento e trinta e nove metros quadrados).

Parágrafo Segundo - A descrição da fração da área desmembrada, por sua vez, terá seu perímetro no vértice 6., de coordenadas N 9.427.834,603 m. e E 683.509,961 m., situado no limite com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM, deste, segue com azimute de 104°37'15" e distância de 62,12 m., confrontando neste trecho com ÁREA PMM até o vértice 7, de coordenadas N 9.427.818,922 m. e E 683.570,073 m.; deste, segue com azimute de 169°59'31" e distância de 62,88 m., confrontando neste trecho com RUA JEREMIAS DA ROCHA até o vértice 3, de coordenadas N 9.427.757,000 m. e E 683.581,000 m.; deste, segue com azimute de 260°26'45" e distância de 102,42 m., confrontando neste trecho com DER até o vértice 4, de coordenadas N 9.427.740,000 m. e E 683.480,000 m.; deste, segue com azimute de 329°44'37" e distância de 27,78 m., confrontando neste trecho com AV. LAURO MONTE até o vértice 5, de coordenadas N 9.427.764,000 m. e E 683.466,000 m.; deste, segue com azimute de 31°54'29" e distância de 83,17 m., confrontando neste trecho com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM até o vértice 6, de coordenadas N 9.427.834,603 m. e E 683.509,961 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro de 338,38m (trezentos e trinta e oito vírgula trinta e oito metros) e área de 7.320,00 m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e vinte metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - Após o desmembramento da fração de terra, descrito no parágrafo anterior, restará uma área remanescente, cujo perímetro inicia no vértice 1, de coordenadas N 9.427.870,000 m. e E 683.532,000 m., situado no limite com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM, deste, segue com azimute de 109°32'12" e distância de 32,89 m., confrontando neste trecho com PORCINO PARQUE CENTER até o vértice 2, de coordenadas N 9.427.859,000 m. e E 683.563,000 m.; deste, segue com azimute de 169°59'31" e distância de 40,70 m., confrontando neste trecho com RUA JEREMIAS DA ROCHA até o vértice 7, de coordenadas N 9.427.818,922 m. e E 683.570,073 m.; deste, segue com azimute de 284°37'15" e distância de 62,12 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ até o vértice 6, de coordenadas N 9.427.834,603 m. e E 683.509,961 m.; deste, segue com azimute de 31°54'29" e distância de 41,70 m., confrontando neste trecho com PROJETO DE COMBUSTÍVEIS DA PMM até o vértice 1, de coordenadas N 9.427.870,000 m. e E 683.532,000 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro de 177,41 (cento e setenta e sete vírgula quarenta e um metros) e área de 1.819,00 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e dezenove metros quadrados).

Parágrafo Quarto - Todas as coordenadas aqui descritas tiveram como fonte imagens retiradas por satélite – GOOGLE EARTH e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39

WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 699. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que se trata o art. 1º tem por finalidade específica a ampliação e modernização do laboratório de soldagem do Centro de Educação e Tecnologias Ítalo Bolonha, criando o Centro de Soldagem e Metalurgia do SENAI e contemplando, no mínimo, a construção de galpões nos tamanhos 18m x 40m e 25m x 40m, assim como a construção de estacionamento, depósito, subestação abrigada e de todas as demais edificações necessárias ao cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 1º - As edificações mínimas referidas neste artigo devem ser utilizadas na disponibilização à sociedade dos cursos de metalurgia, solda e caldeiraria, podendo estes ser substituídos por outros de igual importância socioeconômica regional.

§ 2º - Na oferta dos cursos referidos no § 1º deste artigo a donatária deverá destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas totais ofertadas a pessoas preferencialmente residentes no Município de Mossoró e cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º - Integra o conjunto de encargos a serem observados pela donatária a obrigação de manutenção e funcionamento regulares das estruturas físicas e dos serviços contemplados neste dispositivo, a fim de que seja preservado o interesse público ao qual o bem doado encontra-se afetado.

Art. 3º - A transferência do terreno público se dará por meio da doação com encargos, conforme previsto nesta lei, mediante escritura pública registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica estipulado para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena de o imóvel ser revertido para o patrimônio desta Municipalidade.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei também será revertido para o patrimônio desta Municipalidade caso o donatário ou seus sucessores não lhe derem o fim prometido ou se desviarem de sua finalidade ou ainda descumprirem quaisquer dos encargos previstos no art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, desta lei.

Art. 6º - A reversão operada com base nos artigos 4º e 5º desta lei se dará independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, Mossoró (RN), 29 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

**LEI Nº 3.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a promover a reversão do imóvel doado à Liga Desportiva Mossoroense e a incorporá-lo ao patrimônio do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão do terreno doado à Liga Desportiva Mossoroense, sob o qual fora construído o Estádio Manoel Leonardo Nogueira, conhecido por "Nogueirão", situado nesta cidade, na Rua João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, cuja escritura de doação fora lavrada no 5º Ofício desta cidade, às fls. 08 a 09, do Livro 02, em 02.01.1962, e registrada no livro 3-J, fls. 029v/30, sob o nº 4.660, em 23.05.1962, no Cartório de Imóveis da Primeira Zona Imobiliária.

Parágrafo único - A reversão aqui autorizada refere-se à doação autorizada pela Lei Municipal nº 33, de 07 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o artigo 1º desta Lei, será lavrada a respectiva escritura pública de reversão ao patrimônio municipal da área anteriormente doada à Liga Desportiva Mossoroense.

§1º - As despesas cartorárias, para fins de regularização do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei, correrão por conta do Município de Mossoró.

Art. 3º - As benfeitorias construídas no imóvel de que trata o art. 1º desta Lei ficam a ele incorporados, não sendo elas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

**DECRETO Nº 4.433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições e órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 30 de janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que lhe confere o art. 78, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO que, durante o mês de janeiro de cada ano, há redução significativa da demanda por serviços públicos no âmbito do Município de Mossoró; CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal; CONSIDERANDO que o período em foco corresponde a momento de transição entre o fechamento do orçamento do exercício de

2014 e a abertura do orçamento do exercício de 2015, demandando as adaptações internas necessárias; CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, especialmente através do funcionamento racional e proporcional dos serviços públicos; CONSIDERANDO a atenção primordial às necessidades essenciais da população mossoroense;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O expediente na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, no período de 05 a 30 de janeiro de 2015, será das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores municipais não sujeitos ao regime laboral de 30 (trinta) horas semanais deverão compensar as horas não trabalhadas, conforme critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º - Nos dias referidos no artigo 1º deste decreto deverão funcionar regularmente as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, em particular aquelas que se relacionam aos serviços essenciais à coletividade.

Art. 3º - Ainda que não qualificados como essenciais, os serviços municipais que necessitem ser realizados em horário distinto daquele definido no art. 1º poderão ser executados conforme regime de serviço previamente fixado pelo Secretário da respectiva pasta, preferencialmente em expediente interno.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, assim como manter a regularidade dos serviços prestados à coletividade.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

**DECRETO Nº 4.434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a reversão do imóvel doado à Liga Desportiva Mossoroense ao patrimônio do Município de Mossoró e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO que o imóvel doado à Liga Desportiva Mossoroense e sobre o qual foi construído o Estádio Manoel Leonardo Nogueira, conhecido por "Nogueirão", situado nesta cidade, na Rua João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, cuja escritura de doação fora lavrada no 5º Ofício desta cidade, às fls. 08 a 09, do Livro 02, em 02.01.1962, e registrada no livro 3-J, fls. 029v/30, sob o nº 4.660, em 23.05.1962, no Cartório de Imóveis da Primeira Zona Imobiliária, foi doado à referida entidade com cláusula de inalienabilidade e

reversão, para atendimento a destinação pública específica; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n. 1.168/2014-SEMAD, onde foi constatado que a Liga Desportiva Mossoroense não ostenta condições para cumprimento dos acordos firmados com o Corpo de Bombeiros e o Ministério Público quanto às significativas obras estruturais necessárias à utilização adequada do Estádio Nogueirão, o que impossibilita que o bem em foco cumpra a finalidade à qual está afetado, implicando em atual interdição parcial do bem e em risco iminente de interdição total, o que corresponde à inobservância dos encargos de doação; CONSIDERANDO a existência de discussão judicial sobre a presença de posseiro na área doada, assim como a existência de processos trabalhistas nos quais o bem público restou penhorado, pondo em risco a afetação pública do imóvel e contrariando a cláusula de inalienabilidade prevista no art. 2º da Lei Municipal n. 33/1961, que autorizou a doação; CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, bem como a indisponibilidade do interesse público demandam a realização de reversão do imóvel em questão, que foi doado sob cláusulas de reversão e inalienabilidade, tendo a donatária inobservado os respectivos encargos de doação, violando a afetação pública do bem municipal; CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n. 3.265, de 30 de dezembro de 2014, que contempla autorização legislativa expressa para a reversão do bem em questão; CONSIDERANDO ainda que o artigo 250, IV, da Lei 6.015/73 possibilita a rescisão administrativa de título de domínio em casos tais, com cancelamento do registro e reversão do imóvel ao patrimônio público.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Mossoró o terreno doado à Liga Desportiva Mossoroense, sob o qual foi construído o Estádio Manoel Leonardo Nogueira, conhecido por "Nogueirão", situado nesta cidade, na Rua João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, cuja escritura de doação foi lavrada no 5º Ofício desta cidade, às fls. 08 a 09, do Livro 02, em 02.01.1962, e registrada no livro 3-J, fls. 029v/30, sob o nº 4.660, em 23.05.1962, no Cartório de Imóveis da Primeira Zona Imobiliária, operando-se a rescisão administrativa do ato de doação por força de inexecução dos encargos respectivos.

Parágrafo único. A rescisão administrativa do ato de doação e a reversão efetivadas referem-se à doação autorizada pela Lei Municipal nº 33, de 07 de dezembro de 1961.

Art. 2º - As Secretarias competentes promoverão junto ao Registro Imobiliário o cancelamento do registro da doação, adotando, no plano administrativo, as medidas necessárias ao cumprimento integral deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

**PORTARIA Nº 2.385/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pelo servidor abaixo identificado, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora RAPHAELA AMORIM PINHEIRO FERNANDES, matrícula nº 9122-7-1, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 29 de dezembro de 2014

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2.386/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, por tempo de contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 08/07/2014, sob Benefício de Número 168.847.606-4, e nos termos do art. 38, V, da Lei Complementar nº 29/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a servidora DIRCY MARIA RODRIGUES DE FRAGA, matrícula nº 13.013-3, do cargo em comissão de Supervisor em Saúde da Família - SSF, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2.387/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ AUGUSTO PINTO do Cargo em Comissão de Diretor de Estabelecimento Cultural, Símbolo DEC, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2.388/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR CARLINDO EMANOEL DA SILVA para o Cargo em Comissão de Diretor de Estabelecimento Cultural, Símbolo DEC, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA POR MEIO DO SAMU – SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E A PREFEITURA MUNICIPAL CIDADE DE TIBAU, PARA APOIO AO ATENDIMENTO MÉDICO DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DURANTE SUA VIGÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Duodécimo Rosado, 1306, Nova Betânia, Residencial Spazio De Firenzi, apto 301, nesta cidade de Mossoró/RN 0, na cidade de Mossoró/RN, cadastrado no RG sob o nº 01324486 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 850.827.834-91, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE TIBAU – RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no NPJ/MF sob o nº 01.622.882/0001-90, com sede a rua da Jangada, nº 10, centro, cidade de Tibau-RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor JOSINALDO MARCOS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente na avenida Beira Mar, nº 65, praia de Gado Bravo, CEP 59678-000 na cidade de Tibau/RN, cadastrado no RG sob o nº 1526221-ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 876.968.194-53, doravante denominado simplesmente de CONVENIADA, resolvem celebrar, o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Convênio tem por finalidade estabelecer parceria entre as partes, objetivando o apoio ao atendimento médico de urgência na jurisdição do município de Tibau-RN, por meio da prestação de Serviço Móvel de Urgência – SAMU, para atendimento a emergências médicas da população, a ser prestado pela equipe especializada, conforme plano de trabalho especialmente elaborado e que faz parte integrante deste instrumento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DAS PARTES:**

Fica assegurada, às partes, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre

a execução deste Termo de Convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento nele.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Nenhuma das partes poderá ceder, ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem prévio aviso e expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

Para execução do presente Convênio, os participantes obrigam-se, dentro das respectivas responsabilidades, proporcionarem apoio técnico e operacional para o efetivo desenvolvimento das atividades pactuadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

a) Executar os serviços do SAMU nos finais de semana, a partir das sextas-feiras (noturno) e 24 (vinte e quatro) horas nos sábados e domingos, no que concerne à prática dos serviços profissionais de urgência pela Equipe da Especializada, durante a vigência deste a serem realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Prestar manutenção do veículo BRAVO – ambulância de suporte básico de vida, insumos e materiais afins, assim como os encargos trabalhistas da Equipe Especializada, composta pelos seguintes profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Socorrista/Motorista.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

a) Providenciar sala de estabilização com a presença do profissional médico;

b) Providenciar alojamento para repouso e alimentação da equipe profissional.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá os seguintes períodos de vigência:

a) De 31 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, compreende o período de veraneio na cidade de Tibau;

b) De 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2015, compreende o período de carnaval.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ providenciará como instrumento de transparência, a publicação deste Termo de Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro desta cidade de Mossoró, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito de Mossoró

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA  
Prefeito de Tibau

**SECRETARIA MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO  
ADITIVO 01 DE PRAZO - REFERENTE AO  
CONVITE Nº 283/2013 – SGA  
CONTRATO Nº 237/2013, FIRMADO EM  
06/11/2013**

Objeto: locação de veículo adaptado com tanque com capacidade para 8.000l (oito mil) litros, incluído condutor.  
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 06/11/2014 a 05/01/2015.  
Data da assinatura: 06/11/2014  
Contratada: M C O BARISIC ME.  
Assina Pela Contratada: Milan Carlos Oliveira Barisic (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA  
Nº. 47/2014 – SEDS. PROCESSO DE  
LICITAÇÃO DE Nº. 440/2014-SEDS**

Objeto: locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do centro pop de mossoró, como parte das ações de proteção social especial, piso de alta complexidade ii – pop de rua. Localizado à rua dr. Francisco ramalho, 01, centro – mossoró-rn.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
Período: 01/01/2015 à 01/01/2016  
Valor mensal: r\$. 4.500.00 (quatro mil e quinhentos reais)  
Valor global: r\$. \$ 54.000.00 (cinquenta e quatro mil reais)  
Data da assinatura: 30/12/2014.  
Locador: RUTÊNIO GONDIM DE QUEIROZ  
Assina Pelo Locador: Rutênio Gondim De Queiroz  
Assina Pelo Locatário: Francisca Gláudionora Da Silveira (Secretária Municipal Da Administração).

**ADITIVO 04 DE PRAZO - REFERENTE AO  
CONVITE Nº 112/2012 - SEDETEMA  
CONTRATO Nº 233/2012, FIRMADO EM  
05/06/2012**

Objeto: serviços de lavagem de veículos.  
Prazo vigência: 09 (nove) meses.  
Período: 05/09/2014 a 05/06/2015.  
Data da assinatura: 05/09/2014  
Contratada: MARIA ELIANE COSTA FILGUEIRA.  
Assina Pela Contratada: Maria Eliene Costa Filgueira (Sócia).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO 01 DE PRAZO - REFERENTE AO  
CONVITE Nº 288/2013 - SGA  
CONTRATO Nº 255/2013, FIRMADO EM  
22/11/2013**

Objeto: locação de veículo adaptado com tanque com capacidade para 15.000l (quinze mil) incluindo o condutor.  
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 25/11/2014 a 24/01/2015.  
Data da assinatura: 25/11/2014  
Contratada: TIBERIO A. B. ALENCAR.  
Assina Pela Contratada: Flávio De Macedo Barreto (Bastante Procurador).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2014 – SME**

Objeto: restauração da unidade de educação infantil maria zélia ferreira, localizada na

rua padre américo, 63 lagoa do mato - mossoró/rn.  
Adjudicado Por: Marcos Antônio Fernandes De Queiroz (Secretário Executivo De Licitações, Contratos E Compras).  
Data da adjudicação: 30/12/2014.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2014 – SME**

Objeto: restauração da unidade de educação infantil maria zélia ferreira, localizada na rua padre américo, 63 lagoa do mato - mossoró/rn.  
Empresa VENCEDORA: R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Homologado Por: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)  
Data da homologação: 30/12/2014.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 52/2014 – SME**

Objeto: restauração da unidade de educação infantil maria zélia ferreira, localizada na rua padre américo, 63 lagoa do mato - mossoró/rn..  
Empresa vencedora: R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Valor do contrato: r\$ 62.849,26 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)  
Vigência: 04 (quatro) meses.  
Data da assinatura: 30/12/2014.  
Assina Pela Contratada: Sérgio Ricardo Nogueira (Sócio)  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**NO ADITIVO Nº 004(PRAZO) REFERENTE  
AO CONVITE 219/2013 - SMS. CONTRATO  
FIRMADO EM 28/08/2013 PUBLICADO  
NO JOM Nº 285 DE 26/12/2014, PÁG. 17,  
ONDE SE LÊ: “ASSINA PELA CONTRA-  
TANTE FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA  
JÚNIOR (PREFEITO)” LEIA-SE:  
“ASSINA PELA CONTRATANTE LUIZ  
CARLOS DE MENDONÇAS MARTINS  
(PREFEITO EM EXERCÍCIO)”.**

**NO ADITIVO Nº 005(PRAZO) REFERENTE  
AO CONVITE 216/2013 - SMS.  
CONTRATO FIRMADO EM 29/08/2013  
PUBLICADO NO JOM Nº 285 DE  
26/12/2014, PÁG. 17, ONDE SE LÊ:  
“ASSINA PELA CONTRATANTE  
FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA  
JÚNIOR (PREFEITO)” LEIA-SE: “ASSINA  
PELA CONTRATANTE LUIZ CARLOS DE  
MENDONÇAS MARTINS (PREFEITO EM  
EXERCÍCIO)”.**

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO  
ADITIVO Nº 008 DE PRAZO REFERENTE  
À TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2012 –  
GES PROCESSO Nº 283/2012 - AO CONTRATO  
FIRMADO EM 21/06/2012**

Objeto: serviços de ampliação da unidade de pronto atendimento de saúde – upa, localizada na rua marinha mendes, conjunto residencial inocoop, bairro alto de são noel, mossoró/rn.  
Prazo de vigência: 05 (cinco) meses  
Período: 20.12.2014 a 20.05.2015  
Data da assinatura: 19/12/2014  
Empresa: TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Assina Pela Contratada: Marco Antonio De

Paiva Limeira (Sócio)  
Assina Pela Contratante: Luiz Carlos De Mendonças Martins (Prefeito Em Exercício)

**TERMO DE DISTRATO  
DISTRATO REFERENTE À TOMADA DE  
PREÇOS Nº 031/2011 – GEDS -  
CONTRATO FIRMADO EM 19/12/2011**

Objeto: serviço de recuperação da estrutura física do prédio da sede da associação de pais e amigos dos excepcionais – apae-mossoró-rn.  
Data da assinatura: 09/12/2014.  
Empesa: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Assina Pela Contratada: Marco Antonio De Paiva Limeira (Sócio)  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/2014 – SMS**

Objeto: reforma e/ou manutenção da unidade básica de saúde marcos raimundo da costa, nesta cidade.  
Adjudicado por: Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Secretário executivo de licitações, contratos e compras).  
Data da adjudicação: 31/12/2014.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/2014 – SMS**

Objeto: reforma e/ou manutenção da unidade básica de saúde marcos raimundo da costa, nesta cidade.  
Empresa VENCEDORA: MAKRO CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Homologado Por: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)  
Data da homologação: 31/12/2014.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 54/2014 –SMS**

Objeto: reforma e/ou manutenção da unidade básica de saúde marcos raimundo da costa, nesta cidade.  
Empresa vencedora: MAKRO CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Valor do contrato: r\$ 132.396,94 ( cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)  
Vigência: 08 (oito) meses.  
Data da assinatura: 31/12/2014.  
Assina Pela Contratada: Jurian Pereira (Sócio)  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2014 – SEGAP**

Objeto: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e Van, destinados as atividades e ações continuadas do município.  
Empresa: MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME  
CNPJ/MF sob o nº. 07.656.489/0001-01  
Valor: r\$ 106.070,00  
Data da assinatura do contrato: 12.12.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Sinval Solano de Moura Neto

**TERMOS DE ADITIVOS  
ADITIVO 001 VALOR REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 –  
SMDSJ AO CONTRATO FIRMADO EM  
14/11/2013**

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na repactuação, com base na Convenção Coletiva de Trabalhos dos Empregados das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe contratação de empresa especializada na prestação de serviços em vigilância armada, com fornecimento de toda mão-de-obra e equipamentos necessários, para prestação de serviço na Unidade Casa de Passagem pertencente à Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Empresa: ENVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA  
CNPJ: 35.290.931/0001-56  
Valor: r\$ 9.585,40  
Data da assinatura: 03.11.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Roberto Salem de Miranda Júnior

**ADITIVO 002 PRAZO REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 –  
SMDSJ AO CONTRATO FIRMADO EM  
14/11/2013**

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, que dispõe contratação de empresa especializada na prestação de serviços em vigilância armada, com fornecimento de toda mão-de-obra e equipamentos necessários, para prestação de serviço na Unidade Casa de Passagem pertencente à Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Empresa: ENVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA  
CNPJ: 35.290.931/0001-56  
Valor: r\$ 196.099,92  
Data da assinatura: 05.11.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Roberto Salem de Miranda Júnior

**EXTRATOS DE CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014 –  
SEMAD/SMS/SMED/SMDSJ**

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra qualificada (Motorista de Veículo de Pequeno, Médio e Grande Porte e Motorista Socorrista, Supervisores, Recepcionistas, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Cozinha/ Merendeira, Porteiro, Eletricista, Telefonista e Copeiro), para prestação de serviços de conservação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Empresa: ART SERVIÇO EMPREENDEDIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ/MF sob o nº. 00.544.298/0001-09  
Valor: r\$ 5.667.404,98  
Data da assinatura do contrato: 02.01.2015  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Jebson de Souza Bezerra

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014 –  
SEMAD/SMS/SMED/SMDSJ**

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra qualificada (Motorista de Veículo de Pequeno, Médio e Grande Porte e Motorista Socorrista, Supervisores, Recepcionistas, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Cozinha/ Merendeira, Porteiro, Eletricista, Telefonista e Copeiro), para prestação de serviços de conservação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ/MF nº. 07.468.050/0001-47  
Valor: r\$ 9.979.655,52  
Data da assinatura do contrato: 02.01.2015  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: José Albani Linhares Leitão

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014 –  
SEMAD/SMS/SMED/SMDSJ**

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra qualificada (Motorista de Veículo de Pequeno, Médio e Grande Porte e Motorista Socorrista, Supervisores, Recepcionistas, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Cozinha/ Merendeira, Porteiro, Eletricista, Telefonista e Copeiro), para prestação de serviços de conservação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Empresa: J. T. DE M. BARBOSA SERVIÇOS EIRELI ME.  
CNPJ/MF nº. 13.265.912/0001-37  
Valor: r\$ 5.475.364,80  
Data da assinatura do contrato: 02.01.2015  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Joelmo Teles de Medeiros

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Quinquagésima terceira reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:  
. Aprovar Denúncia Pública sobre a falta de Cirurgias Oncológicas e Eletivas em Mossoró.  
. Aprovar o Reconhecimento da Ouvidoria SUS, com data retroativa do dia 21 de outubro de 2013.

GILBERTO PEDRO FERNANDES  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 011 de 15 de dezembro de 2014

**RESOLUÇÃO Nº 012 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadragésima sexta reunião extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2014, no uso de suas competên-

cias regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:  
. Aprovar Audiência Pública sobre as cirurgias Oncológicas e Eletivas em Mossoró.  
. Aprovar os indicadores de Saúde no SISPACTO, com as devidas ressalvas aos indicadores sensíveis à cobertura da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, digo de promoção e prevenção a Saúde, ciente de que o Conselho Municipal de Saúde de Mossoró não corrobora com os resultados dos indicadores de monitoramento e avaliação da Saúde.

GILBERTO PEDRO FERNANDES  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 012 de 23 de dezembro de 2014

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO**

**PEDIDO DE LICENÇA**

3B Construções e Serviços Ltda CNPJ 08.283.345/0001-01 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Mudança de Titularidade para Condomínio Residencial Cancun à Avenida: Alberto Maranhão, 7182 Bairro: Barocas CEP 59600-000 MOSSORÓ/RN.

Francisco Belarmino de Azevedo  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

R V O MAIA - EPP CNPJ 70.141.304/0001-54 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Mudança de Titularidade para Madeireira Rio Grande à Avenida: Mota Neto, S/N Bairro: Aeroporto CEP 59607-000 MOSSORÓ/RN.

Rita Verônica Olímpia Maia  
Representante Legal

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Concedida a Licença Prévia para Residencial Manoel Teodoro (L T S G Construtora Ltda – EPP)

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Concedida a Licença Prévia para Legumes Frut Frios (G.J. de Medeiros)

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Concedida a Licença de Instalação para Toyolex Autos Ltda (Plus Imóveis Ltda)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS PERMISSÕES DE MOTOTAXI, SUSPENSAS, PORTARIA Nº 033/2014-SEMOB

Mossoró 23 de dezembro de 2014.

	NOME	Nº DA NOTIFICAÇÃO	Nº. DA PERMISSÃO
01	Edilson Pereira Barbosa	023	0051
02	Luciano Ferreira da Silva	024	0052
03	Raimundo Ronaldo de Lima	1209	0063
04	Gilson Menezes de Lira	864	0105
05	Wilneran Melo da Costa	065	0146
06	Josivan Oliveira de Moraes	1048	0171
07	Valdir Soares de Macedo	1056	0189
08	Romualdo Gonçalves da Silva Neto	107	0228
09	Francisco Naldivan da Silva	1108	0315
10	Jose Manoel Cavalcante	1119	0347
11	Silvio Guilherme da Silva	1123	0355
12	Joao Batista de Siqueira	1139	0407
13	Antonio Sinesio de Melo	203	0412
14	Antonio Arnaldo da Costa	215	0431
15	Joao Batista Candido do Nascimento	202	0411
16	Sebastiao Jose da Silva	226	0449
17	Eziario Rodrigues de Medeiros	1155	0470
18	Julio Cesar Vieira Magalhaes	1166	0500
19	Damiao Francisco de Andrade	323	0584
20	Valdeci Gomes de Andrade	331	0599
21	Osmidio Duarte de Souza Junior	1227	0680
22	Josimar Lucena da Nobrega	1230	0686
23	Francisco Flavio Augusto	406	0709
24	Luiz Gireno Silva Pinheiro	1250	0751
25	Febronio da Conceição	466	0789
26	Antonio Marques Pereira	499	0835
27	Erinaldo Soares do Nascimento	1272	0837
28	Antonio Glebiston Fernandes Rosa	1273	0839
29	Francisco Neves de Oliveira Filho	1275	0845
30	Carlos Sandro Augusto	515	0857
31	Antonio Nivaldo Moura Vieira	1283	0873
32	Aldenor Sobrinho de Oliveira	1286	0887
33	Antonio Everton Bezerra	1300	0942
34	Marcos Rodrigues da Cunha	1315	0991
35	Irisnelso Batista Lucio	859	1043
36	Antonio Giliarde Santos da Silva	893	1096
37	Maria Marcia de Souza	933	1169
38	Roberto Silvestre da Silva	795	1307

**RELAÇÃO NOMINAL DAS PERMISSÕES DE MOTOTAXI, CANCELADAS, PORTARIA Nº 034/2014-SEMOB**

Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

	<b>NOME DO PERMISSIONÁRIO</b>	<b>Nº DA NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº. DA PERMISSÃO</b>
01	Joao Francisco Lima	0101	0217
02	Eriosmar Nunes Costa	1095	0290
03	Leodecio Couto da Silva	-	0665
04	Maria Heleneide Duarte Costa da Silva	-	0886
05	Simone Pereira Leite	0898	1101
06	Francisco Carlos de Lucena	1026	1378

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**  
**PREVI****PORTARIA Nº 300/2014 – GP/PREVI\***

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ROSALIA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 27000-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 572.315, inscrita no CPF nº 322.966.064-15, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.408,59 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 07/2012 c/c art. Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 1.059,36 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): 349,59 (33 anos/33%)

Valor do Benefício: R\$ 1.408,59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 10 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

\*Republicado por incorreção de erro material

**PORTARIA Nº 311/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c art. 3º c/c art. 7º, I e III c/c art. 9º, III e art. 88 todos da Lei Complementar Municipal 060 de 09 de dezembro de 2011 a JANINA MARINHO BEZERRA DE OLIVEIRA BRASIL, portadora da cédula de identidade nº 003.150.110, inscrita no CPF nº 007.504.894-99, na condição de cônjuge e a IASMIN MARINHO BRASIL, na qualidade de filha menor não emancipada, portadora da cédula de identidade nº 003.486.005, do segurado IVAN BRASIL DE ARAÚJO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 001.429.455, inscrito no CPF 966.586.144-15, ex-titular do cargo efetivo de “Médico”, matrícula 12734-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 01 de novembro de 2014, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 2.154,40 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), assim discriminados:

Salário Base do de cujus (Art. 34 LC 98/14): R\$ 1.780,50 (30 dias)

Adicional por Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 106,83 (6 anos/6%)

Gratificação Por Titulação – (Art. 31 LC 020/2007): R\$ 267,07

Valor do Benefício: R\$ R\$ 2.154,40

Art. 2º A pensão por morte de trata esta portaria é a partir da data do falecimento do segurado, ou seja, a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 3º A pensão por morte de que trata essa portaria será vitalícia.

Art. 4º O valor da pensão será reajustado anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

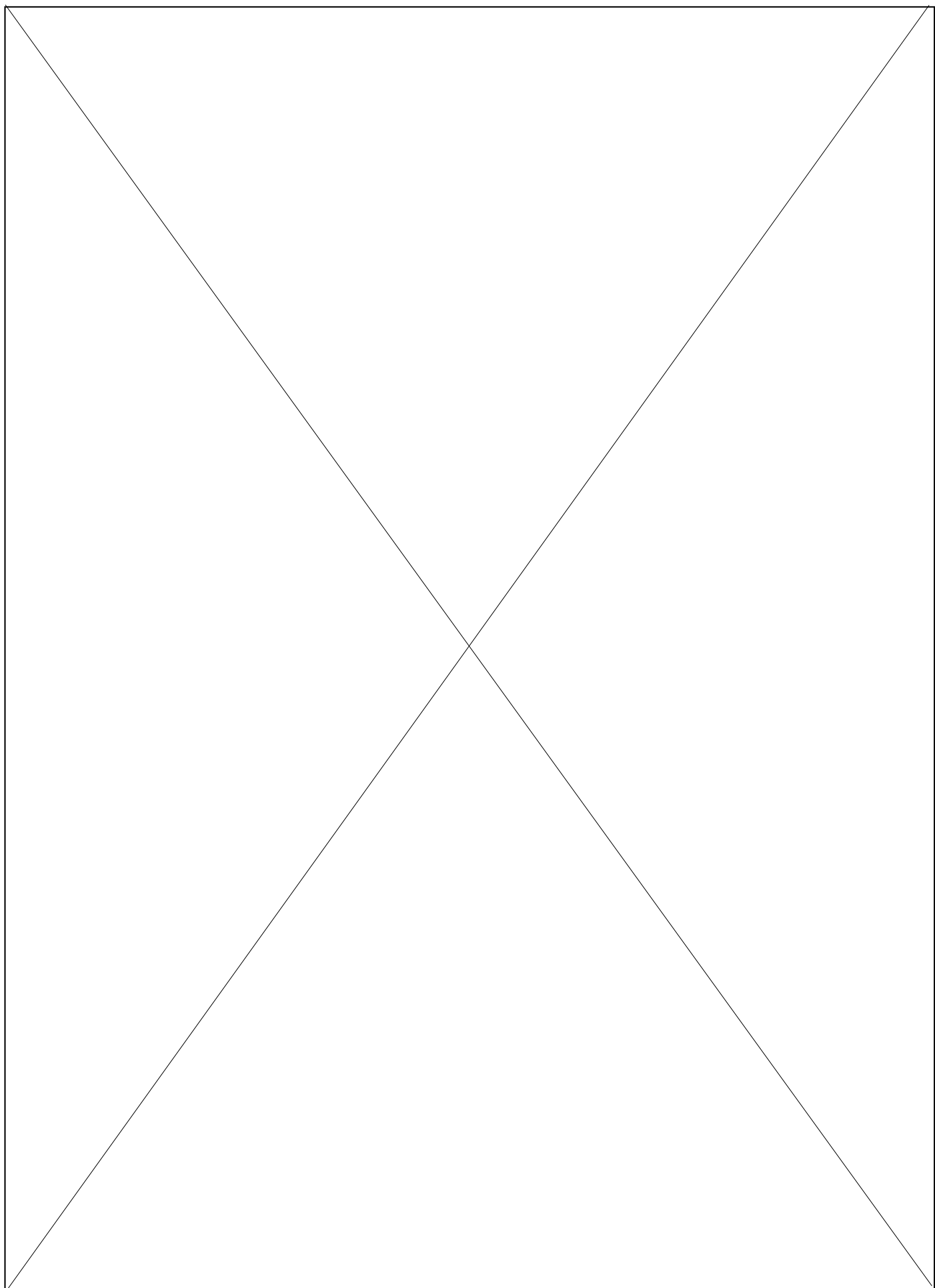
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E  
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS**  
GERENTE EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR